



*Prefeitura Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



Ofício nº 376

Lapa, 08 de Setembro de 2000

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Convênio, que entre si celebram a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o Município de Lapa, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTÓCOLO nº 667/00

DATA 22 / 09 / 2000

15:40

Exmo. Sr.  
VILMAR CZARNESKI FÁVARO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**CONVÊNIO** que entre si fazem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CAIXA e PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA...** para disponibilizar aos seus empregados produtos e serviços sob condições especiais.

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, constituída pelo Decreto 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.943, de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**, com Sede na cidade de Lapa, na Pça Mirazinha Braga, nº 87 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05., neste ato representada por **Miguel Lourenço Horning Batista** CPF.027.311.939-72 e RG 678.358/PR. doravante designada **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente convênio a concessão pela **CAIXA**, sob condições especiais, aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, dos produtos e serviços cujas características constam nos anexos nº 2, 3, 4 deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os produtos que prevêm o pagamento de prestações, por meio de averbação em folha de pagamento ou débito em conta, serão objeto de termo aditivo ao presente instrumento, contemplando as rotinas operacionais de cada produto.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da **CAIXA**:

I) Conceder aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e anexos, os produtos e serviços objetos deste convênio, respeitadas as normas operacionais e a programação financeira da **CAIXA**.

II) Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos produtos e serviços colocados à disposição da **CONVENENTE**, por intermédio do seu Escritório de Negócios e/ou Agência.

III) Providenciar, nas operações de concessão de crédito aos empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, análise cadastral e de capacidade de pagamento, conforme condições previstas nos normativos da **CAIXA**.

IV) Comunicar tempestivamente à **CONVENENTE** qualquer alteração nas normas que regem os produtos objeto deste convênio, tais como alteração de taxas, prazos de financiamento, etc.

V) Cumprir com as obrigações específicas de cada produto e serviço previstas nos anexos referenciados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e que fazem parte integrante do presente convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONVENENTE:**

- I) Manter, no mínimo, **.40..% (.quarenta. por cento)** da folha de pagamento de seus empregados, funcionários ou servidores na **CAIXA**, Agência **Lapa/Pr.**, dentre estes, obrigatoriamente, os pagamentos dos beneficiários dos produtos e serviços decorrentes deste convênio;
- II) Entregar os arquivos de folhas de pagamento em meio magnético obedecendo o *layout* padrão FEBRABAN, fornecido pela **CAIXA**, cuja operacionalização está descrita no Anexo I do presente convênio.
- III) Efetuar o pagamento da tarifa de serviço, por lançamento efetuado, na data da efetivação dos créditos de salários.
- IV) Recolher mensalmente na **CAIXA** as contribuições, **.INSS, FGTS, ISS, IPTU.**

**CLÁUSULA QUINTA** - A data de crédito de salários dos empregados, funcionários ou servidores ocorre todo/até o dia **30** de cada mês.

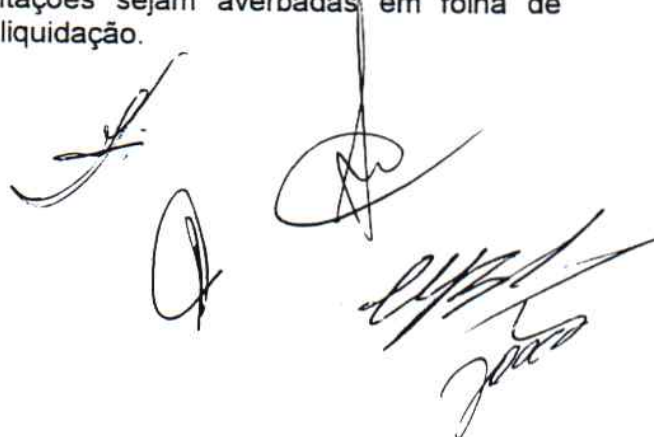
**Parágrafo Único** - A **CONVENENTE** deve comunicar à **CAIXA** qualquer alteração na data do pagamento dos salários dos seus empregados, funcionários ou servidores, com antecedência mínima de 30 dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviços ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A não observância total ou parcial deste convênio, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com imediata rescisão do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação judicial, bastando para tanto a notificação extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não exime a **CONVENENTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** a folha de pagamento dos empregados beneficiários de produtos ou serviços cujas amortizações e/ou quitações sejam averbadas em folha de pagamento ou debitados em conta corrente até a sua liquidação.




**CLÁUSULA NONA** - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com Jurisdição sobre esta localidade.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Lapa, 31 de Agosto de 2000

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**

  
**ENILSON FERREIRA DE ARAÚJO**  
Matr. 284.702-5  
Gerente Geral

\_\_\_\_\_  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

## CRÉDITO IMOBILIÁRIO - TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 31/08/2000, ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, VISANDO DISCIPLINAR AS ROTINAS PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE ENCARGOS MENSIS RELATIVOS A CONTRATOS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, NA FORMA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são convenientes.. Prefeitura Municipal de Lapa com Sede na cidade de. Lapa, na Pça Mirazinha Braga, nº 87 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº.76.020.452/0001-05., doravante designada CONVENENTE, neste ato representada por....Miguel Lourenço Horning Batista.. Batista CPF.027.311.939-72 e RG .678.358/PR. e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, constituída pelo Decreto 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.943, de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, doravante designada CAIXA, neste ato representada por ..Enilson Ferreira de Araújo, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 1.451.296 expedida pelo IJSSP - PR e inscrito no CPF MF nº 470.871.619-20, ajustam o presente Aditivo ao Convênio firmado em 31 de Agosto de 2000, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente aditivo o estabelecimento das rotinas operacionais para viabilizar o desconto em folha de pagamento dos encargos mensais relativos aos créditos imobiliários concedidos pela CAIXA aos empregados, funcionários ou servidores da CONVENENTE e repasse dos valores respectivos à CAIXA, na qualidade de credora de tais financiamentos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- a) Informar o dia do fechamento da folha de pagamento, bem como o dia do crédito mensal de salário de seus empregados, funcionários ou servidores;
- b) Informar a Agência da CAIXA onde manterá a conta de depósitos para débito mensal do total da fatura relativa aos descontos em folha, bem como a identificação da conta;
- c) Informar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao próximo vencimento, qualquer alteração que ocorra com relação à Agência e à identificação da conta corrente para débito;

Handwritten signatures and dates at the bottom of the document, including a date of 2000.

- d) Fornecer à Agência da **CAIXA**, em caso de financiamentos já contratados anteriormente ao presente, relação contendo a identificação dos contratos, nomes dos empregados, funcionários ou servidores e respectivos números de CPF;
- e) Estipular um dia do mês para o vencimento dos encargos de todos os contratos firmados com os empregados, funcionários ou servidores da **CONVENENTE**, devendo, preferencialmente, ser na mesma data de vencimento dos salários ou o mais próximo possível;
- f) Avisar à **CAIXA**, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedam ao próximo vencimento dos encargos, os casos de exclusão da situação de desconto em folha do empregado, funcionário ou servidor, tais como demissão e aposentadoria ou outras situações que, temporariamente, impossibilitem o desconto, como o excesso de débito, licença para tratamento de saúde, afastamentos que impliquem a redução de remuneração e outros da mesma natureza.
- f.1) Para as ocorrências de demissão, afastamento para tratamento de saúde com redução de salário, bem como quaisquer outras situações que impliquem a suspensão do desconto em folha de pagamento dos encargos relativos ao crédito imobiliário, a **CONVENENTE** formaliza termo de compromisso com o empregado, funcionário ou servidor, responsabilizando-o pelo pagamento dos encargos junto a **CAIXA**, a partir do mês subsequente ao último desconto realizado em folha de pagamento.
- f.2) Tão logo se normalize a situação do empregado, funcionário ou servidor a **CONVENENTE** se compromete a comunicar tal fato imediatamente à **CAIXA**, para efeito de reinclusão do contrato na rotina para desconto em folha, respeitados os prazos estabelecidos neste instrumento;
- g) Autorizar e responsabilizar-se integralmente pelos débitos a serem efetuados pela **CAIXA** em sua conta corrente, no dia do vencimento dos encargos, do total mensal da fatura relativa aos contratos imobiliários de seus empregados, funcionários ou servidores, inclusive os débitos cuja eventual exclusão da situação para desconto em folha tenha sido comunicada sem a observação do prazo mínimo de 30 (trinta) dias do vencimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA

- a) Fornecer à **CONVENENTE**, no prazo mínimo de 10 dias que antecedam ao vencimento, arquivo magnético de fatura mensal contendo a identificação de cada contrato, nome do devedor, CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;
- b) Proceder as inclusões e exclusões das situações de desconto em folha de acordo com as informações e solicitações da **CONVENENTE**, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento;
- c) Na hipótese de existir contratos com data de vencimento de encargos mensais divergente da data estipulada na forma da alínea "e" da CLÁUSULA SEGUNDA, será providenciada a formalização da alteração com a correspondente alteração no sistema de processamento de dados de crédito imobiliário.
- c.1) Os custos decorrentes da formalização desta alteração ficarão a cargo da **CONVENENTE**.



- d) Os empréstimos nesta modalidade devem respeitar o limite máximo de comprometimento de 25 % (vinte e cinco por cento) da renda familiar conforme apuração efetuada pela CAIXA, limitado ao máximo de 70 % da margem consignável do servidor.

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES** - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato proceder o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA** - O presente termo aditivo de convênio vigorará por prazo indeterminado, enquanto for vontade das partes a sua manutenção, podendo ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA- CUSTOS** - Os custos decorrentes da assinatura deste termo aditivo ficarão a cargo da **CONVENIENTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO**- Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente mediante simples comunicação formal. Havendo ocorrência que resulte em responsabilidade de indenização de prejuízo, esse será atribuído à parte que lhe deu causa.

**CLÁUSULA OITAVA- FORO** - As partes elegem o Foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade em que o presente instrumento é formalizado para dirimir questões que eventualmente deste resultem, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


**CLÁUSULA NONA** - Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no convênio originalmente celebrado entre as partes. E por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito.

Lapa, 31 de Agosto de 2000.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ENILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
Matr. 284.702-3  
Gerente Geral  
  
\_\_\_\_\_  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

## CONSIGNAÇÃO AZUL - TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 31/08/2000,  
ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA  
MUNICIPAL DE LAPA.. VISANDO A CONCESSÃO DE  
EMPRÉSTIMOS SOB CONSIGNAÇÃO.

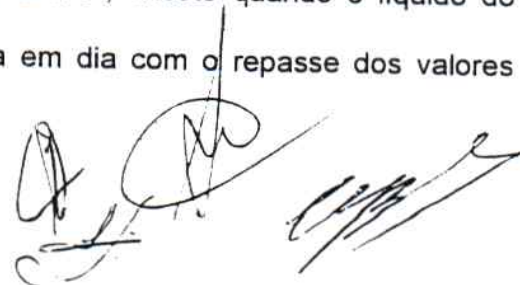
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são convenientes **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**, com sede no município da Lapa, Praça Mirazinha Braga, 87 inscrita no CGC/MF sob nº 76.020.452/0001-05, doravante designada **PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA**, neste ato representada por **Miguel Lourenço Horning Batista**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 678.358 expedida pelo IISSP-PR e inscrito no CPF MF sob nº 027.311.939-72. e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, unipessoal, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, constituída pelo Decreto 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.259, de 19 de fevereiro de 1973 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.943, de 20 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 1999, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, doravante designada **CAIXA**, neste ato representada por **Enilson Ferreira de Araújo**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 1.451.296 expedida pelo IISSP - PR e inscrito no CPF MF nº 470.871.619-20, ajustam o presente Aditivo ao Convênio firmado em 31 de agosto de 2000, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente aditivo a concessão de empréstimo, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos empregados/servidores da **CONVENIENTE** e aposentados, nas seguintes condições:

- com mais de 06 meses de efetivo exercício;
- aposentados por tempo de serviço, desde que seus rendimentos sejam pagos pelo ex-empregador ou Fundo de Pensão;
- pensionista, desde que esta condição seja decorrente de morte do empregado e que seus proventos sejam pagos pelo Empregador do ex-empregado/ servidor/funcionário, ou Fundo de Pensão;
- com contrato de trabalho cuja duração seja superior ao prazo previsto para o período de resgate do empréstimo, após cumpridos os 6 meses de efetivo exercício;
- com mandato legislativo ou executivo com prazo superior ao do empréstimo;
- em licença médica, e que estejam recebendo rendimentos integrais e pagos pelo empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Além de outras exigências estabelecidas pela CAIXA, são impedidos de contrair a operação os empregados/servidores que:

- estejam em licença para tratamento de saúde superior a 15 dias, com rendimentos reduzidos e pagos diretamente pelo INSS;
- trabalhem sob regime de tarefas ou de comissões;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- possuam débitos em atraso em qualquer área da CAIXA, exceto quando o líquido do empréstimo for destinado à quitação desse débito;
- pertençam a entidade ou empresa que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados.



## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

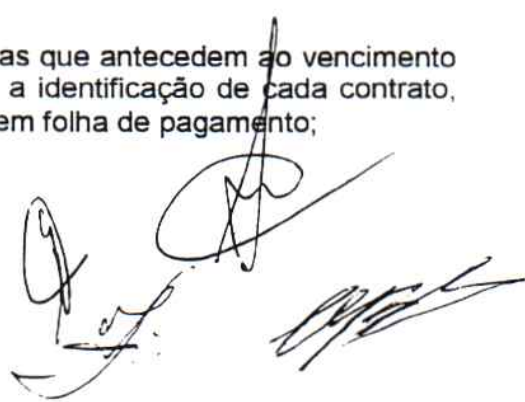
- a) nomear um ou mais representantes com atribuições de prestar informações sobre seus empregados/servidores, recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, bem como averbar as prestações em favor da **CAIXA**;
- b) devolver à **CAIXA** o extrato para recebimento do valor total das prestações averbadas e o Arquivo Remessa, quando houver, no prazo máximo de 03 dias úteis antes do vencimento.
- c) responsabilizar-se pela liquidação do contrato que vier a ficar inadimplente em decorrência do não cumprimento, por parte dos seus **REPRESENTANTES**, das orientações repassadas pela **CAIXA**;
- d) provisionar, em conta corrente mantida na **CAIXA**, o total dos valores averbados em folha de pagamento dos seus empregados/servidores, até a data de vencimento das prestações;
- e) comunicar à **CAIXA** qualquer alteração no quadro dos beneficiários, requerendo sua exclusão, nos casos de desligamento ou morte, no prazo máximo de 24 horas a contar do conhecimento do fato;
- f) comunicar à **CAIXA** qualquer alteração no cronograma de sua folha de pagamento, com antecedência mínima de 30 dias;
- g) solicitar ao beneficiário que compareça à agência da **CAIXA** para efetuar a liquidação antecipada da dívida ou para apresentar garantia para lastrear a operação, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONVENENTE** não será responsabilizada pelo não repasse dos valores averbados em folha de pagamento ou qualquer outro encargo de seus servidores que vierem a ficar com o líquido consignável negativo em decorrência de implantação de descontos obrigatórios em Lei. Neste caso ficam garantidos os direitos da **CAIXA**, da cobrança do principal e encargos diretamente do servidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A formalização do contrato de consignação somente será efetivada após confirmação da **CONVENENTE** quanto a existência de margem consignável e inexistência de quaisquer impedimentos quanto à averbação em folha de pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

- a) conceder empréstimo, consoante suas normas operacionais e sua programação financeira, aos empregados/servidores da **CONVENENTE**, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;
- b) fornecer à **CONVENENTE**, no prazo mínimo de .10. dias que antecedem ao vencimento das prestações, arquivo e/ou extrato mensal contendo a identificação de cada contrato, nome do devedor e valor do encargo a ser descontado em folha de pagamento;



- c) proceder as inclusões e exclusões das situações de desconto em folha, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO** - O crédito de salário é efetivado no dia **28**, e o fechamento da folha de pagamento no dia **30** de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo alteração da data de crédito dos rendimentos/pagamento do extrato, será devida a cobrança ou compensação dos juros de acerto decorrentes da alteração da data de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a alteração da data resultar em prazo superior a 30 dias, entre o vencimento de um extrato e outro, serão cobrados do beneficiário juros de acerto sobre o saldo devedor para pagamento no mês seguinte à alteração no sistema de aplicações da CAIXA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese da antecipação da data do pagamento, os juros de acerto serão deduzidos do valor da prestação seguinte à alteração no sistema.

**CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** - Ocorrendo o descumprimento por parte da Convenente de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente termo, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, a CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados/ servidores da Convenente, ficando a critério da Caixa o restabelecimento das concessões após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

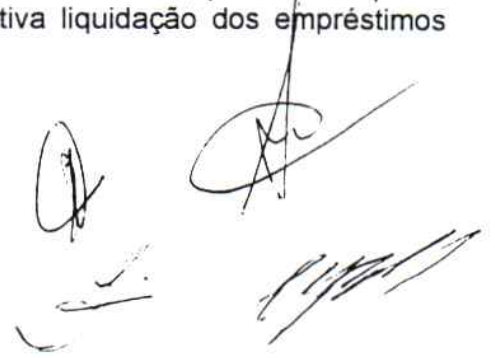
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo averbação e não ocorrendo o repasse pela Convenente no prazo máximo de 10 dias após o vencimento do extrato, a CAIXA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos empregados/ servidores/ funcionários da CONVENENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A suspensão não desobriga a Convenente de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

**CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES** - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocadas por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato proceder o imediato ressarcimento à parte prejudicada, após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente termo aditivo é de 24 meses, podendo, enquanto for vontade das partes a sua manutenção, ser prorrogado automaticamente, independentemente de novo aditivo, e ser denunciado unilateralmente e a qualquer tempo, mediante aviso formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A denúncia do Convênio Consignação Azul implica sustação imediata de novas concessões aos empregados/servidores, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Convenente, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.



**CLAUSULA OITAVA** - Sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, na hipótese de descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente, mediante simples comunicação formal, sem que tal ato resulte na responsabilidade de indenização de prejuízo ao denunciado.

**CLÁUSULA NONA** - Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no convênio originalmente celebrado entre as partes.

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam este Convênio em 03 vias de igual teor e para um só efeito.

LAPA, 31 de AGOSTO de 2000.

ENILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
Matr. 284.702-5  
Gerente Geral

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Testemunhas:

**FOLHA DE PAGAMENTO  
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

- 1 Os serviços objeto do presente convênio consistem no processamento, pela **CAIXA**, da folha gerada pela convenente, efetuando o valor estipulado a crédito dos empregados em contrapartida de débito na conta corrente da **CONVENENTE**.
- 1.1 Por empregados da **CONVENENTE** entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a **CONVENENTE**, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, **CREDITADO**.
- 2 A abertura da conta corrente do **CREDITADO** será feita pela **CAIXA** mediante solicitação verbal do **CREDITADO** e aprovação do gerente geral da agência, após comprovação de seu vínculo com a **CONVENENTE** e cumprimento de todas as formalidades exigidas pela **CAIXA**.
  - 2.1 A conta corrente a ser aberta em nome do **CREDITADO** pode ser do tipo conta salário - movimentada por cheque, conta caderneta simples - movimentada por guia de retirada, ou conta de poupança.
  - 2.2 A **CAIXA** reserva-se no direito de não fornecer cheques ao **CREDITADO** quando seu pagamento mensal for inferior aos limites exigidos pela **CAIXA** ou quando infringir as normas bancárias quanto à emissão de cheques. Nestas circunstâncias, o pagamento será efetuado por meio de cartão magnético.
  - 2.3 A **CAIXA** se compromete a entregar ao **CREDITADO**, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o número da conta corrente, cabendo ao **CREDITADO** repassar essa informação à **CONVENENTE**.
  - 2.4 O encerramento da conta bancária do **CREDITADO** será efetuado pela **CAIXA**, quando:
    - a) o saldo permanecer nulo por período igual ou superior a seis meses;
    - b) a **CONVENENTE** solicitar formalmente seu encerramento;
    - c) houver comunicação escrita do **CREDITADO**.
- 3 A **CONVENENTE** elaborará e entregará à **CAIXA** arquivo em meio magnético contendo as informações para crédito, no prazo de **10** dias úteis de antecedência.
  - 3.1 Junto ao arquivo magnético/relação, a **CONVENENTE** entregará à **CAIXA** correspondência citando a data do pagamento aos **CREDITADOS**, o total dos registros e o valor total da folha.
  - 3.2 Os arquivos serão processados e devolvidos à **CONVENENTE**, pela Unidade que os recebeu, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer alteração em seu conteúdo.
  - 3.3 A **CONVENENTE** gerará um arquivo diferente para cada data de pagamento.
  - 3.4 Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito em dia não útil, serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.
- 4 A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos provocados pela inexistência das informações constantes na relação de créditos, limitando-se a efetuar o pagamento/crédito dos valores nas contas corretamente expressas ou por arquivos/relações entregues em prazo inferior a **02** dias úteis.



- 5 No prazo de **02** dias úteis, a **CONVENENTE** deverá disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser **CREDITADO** aos seus empregados, acrescida do valor da tarifa.
- 5.1 Sendo efetuada pela **CONVENENTE** a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação.
- 6 A **CAIXA** se obriga a reverter em favor da **CONVENENTE** os créditos efetuados na conta bancária dos **CREDITADOS**, mediante solicitação por escrito da **CONVENENTE**, desde que exista saldo disponível.
- 7 Será devida tarifa de serviço, na data de efetivação dos créditos, de **R\$ 1,00 ( \_Hum real\_ )** por lançamento efetuado.
- 7.1 Havendo acordo entre as partes o valor da tarifa poderá ser repactuado, formalizando-se, para tanto, Termo Aditivo, independentemente da vigência do presente convênio.
- 7.2 A tarifa ora pactuada incidirá sobre a quantidade de lançamentos processados, a quantidade de lançamentos estornados e a quantidade de lançamentos reprocessados por problema originado pela **CONVENENTE**.
- 7.3 Em função do convênio de arrecadação municipal na CEF e Casas Lotéricas, fica isenta tarifa prevista no item 7, até 31/12/2000.
- 8 Nenhuma importância será devida pela **CAIXA** à **CONVENENTE** a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente à data da efetivação dos créditos.
- 9 Toda correspondência trocada entre a **CONVENENTE** e a **CAIXA**, no que se refere à interpretação do presente convênio, ficará fazendo parte integrante deste instrumento e qualquer alteração deverá ser efetuada mediante Termo Aditivo.


Lapa, 31 de Agosto de 2000.

ENILSON FERREIRA DE ARAUJO  
Matr. 284.702-6  
Gerente Geral

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Testemunhas



## TERMO ADITIVO - CONSIGNAÇÃO AZUL

## Carta de Apresentação / Termo de Responsabilidade


Comunicamos a nomeação do(s) empregado(s) abaixo discriminados como representante(s) junto a Caixa Econômica Federal - Agência Lapa para atuar nos processos concernentes ao convênio de empréstimo sob consignação para os empregados/servidores desta empresa/entidade/órgão, com as atribuições exclusivas de:

- \* Encaminhar ofício à Agência da CAIXA indicando os empregados/servidores que desejam contrair empréstimos, bem como os demais documentos exigidos;
- \* Efetuar o correto enquadramento dos empregados/servidores apresentados;
- \* Recepcionar e entregar os arquivos e documentos solicitados, mediante recibo;
- \* Efetuar as averbações das prestações em favor da CAIXA de acordo com a rotina mensal de manutenção dos contratos;
- \* Comunicar toda e qualquer alteração no quadro funcional da empresa referente aos empregados/servidores com contratos em vigor na CAIXA;
- \* Depositar os valores averbados até a data do vencimento, em conta corrente da conveniente mantida na Agência Centralizadora do Convênio;
- \* Efetuar o depósito incluindo-se os encargos devidos, quando do repasse em atraso dos valores averbados;
- \* Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito dos rendimentos;
- \* Comunicar quaisquer alterações na folha de pagamento, tais como a data do crédito dos rendimentos, a rescisão contratual ou qualquer outro motivo que leve à exclusão de averbação das prestações ou do beneficiário;
- \* Cumprir com as obrigações dentro dos prazos estabelecidos pela CAIXA.


NOME DO EMPREGADO	CPF/ RG
João Antonio de Jesus Martins	778.442.119-20
Marcelo Fioravante Zela	746.122.559-68
Luiz Otávio Pasdiora	013.107.206-49

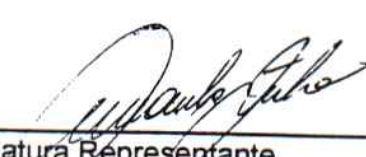
Lapa, 31 de Agosto de 2000.

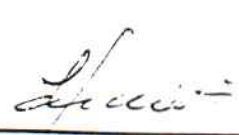
  
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA


  
ENILSON FERREIRA DE ARAÚJO  
Matr. 284.702/5  
Gerente Geral  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

De acordo

  
Assinatura Representante  
Nome João Antonio de Jesus Martins  
CPF 778.442.119-20

  
Assinatura Representante  
Nome Marcelo Fioravante Zela  
CPF 746.122.559-68

  
Assinatura Representante  
Nome Luiz Otávio Pasdiora  
CPF 013.107.206-49

  
Assinatura Representante  
Nome  
CPF



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**Assunto :** Referenda Termo de Convênio,  
que entre si celebram a Cai  
xa Econômica Federal e o Mu-  
nicípio da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 12/09/2000.

Encaminhado à Comissão de:

**Legislação, Justiça e Redação, em 12/09/2000.**

Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.

Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.

Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.


Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

  
**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 12/09/2000.

  
**BENEDITO ROBERTO PINTO**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR  
Fica designado para relatar a  
matéria e o relator  
Marcos Bartolotto  
12.09.00  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

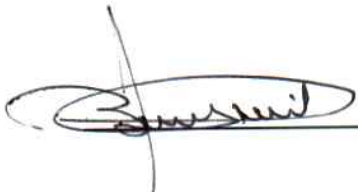
## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº

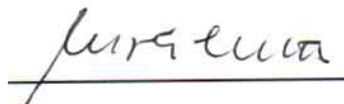
**Súmula:** Referenda Termo de Convênio que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa

**Art. 1º** - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa, cujo teor segue anexo a este decreto legislativo.

**Art. 2º** - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 19 de Setembro de 2000

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**Matéria:** Projeto de Decreto Legislativo nº

**Súmula:** Referenda Termo de Convênio que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa.

**P A R E C E R**

Nada temos a nos opor ao presente convênio podendo ele ser referendado.

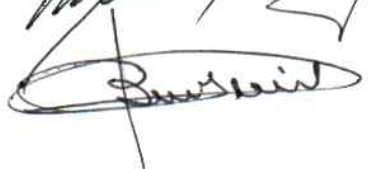
Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 19 de Setembro de 2000

  
MARCO BORTOLETTO

RELATOR

*Como nota de*  
*M. Bortoletto*  




*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/2000**

**Súmula: Referenda Termo de Convênio que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa.**

**A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:**

**Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio que entre si celebram a Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa, cujo teor segue anexo a este Decreto Legislativo.**

**Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal da Lapa, em 5 de Outubro de 2000.**

  
**MARCO A. BORTOLETTO**  
**1º Secretário**

  
**VILMAR C. FAVARO**  
**Presidente**  
